



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Decisão CRO/RS Nº 033/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, através de seu Plenário, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 07/2006.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12, alínea "g" da Lei 4.324/64;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, alínea "h" do Decreto 68.704/71;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.220/20 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID- 19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de Porto Alegre 20.562/20, que reitera a declaração de estado de calamidade pública na cidade de Porto Alegre, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não foi decretado o lockdown conforme divulgado em 17/07/2020 <https://prefeitura.poa.br/gp/noticias/ou-diminuimos-circulacao-de-pessoas-ou-nos-encaminhamos-para-o-lockdown-alerta> e que contribuiu para suspensão das atividades no período de 20/07 a 02/08/2020;

CONSIDERANDO o decidido pela Reunião Plenária nº 1928 de 29/07/2020;

DECIDE:

Artigo 1º. Editar a presente Decisão, a fim de alterar as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul editadas na Decisão 032/2020.

Artigo 2º. Ficam reestabelecidos os atendimentos presenciais na sede e Delegacias Regionais do CRO/RS, a partir do dia 03 de agosto de 2020, com horário reduzido, das 10h às 16h30min e com 01 (uma) hora de intervalo, de segunda a sexta-feira.

Artigo 3º Os funcionários, conselheiros e todos os colaboradores devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar, a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

- c) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- d) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.
- e) Será assegurada a utilização pelos funcionários do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado, sendo firmado o respectivo documento de recebimento dos mesmos;
- f) Será assegurado o agendamento através de contato telefônico de data e horário para atendimento presencial aos inscritos com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco.
- g) Será assegurada a diminuição do número de mesas ou estações de trabalho ocupadas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro e meio.

Artigo 3º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade através de registro manual, a ser entregue pelo Setor de Recursos Humanos.

§ Único. As demais medidas preventivas e de combate ao COVID-19 implantadas pelo CRO/RS e direcionadas exclusivamente aos colaboradores serão comunicadas pelo Setor de Recursos Humanos por e-mail.

Artigo 4º Devem ser retomados os prazos administrativos dos processos éticos disciplinares, processos e expedientes administrativos, a partir da presente Decisão para fins de tramitação dos mesmos, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

Artigo 5º As audiências e julgamentos de processos éticos disciplinares e processos administrativos disciplinares poderão ser realizadas por meio digital, através de videoconferência, a critério do Presidente da Comissão de Ética ou Câmara de Instrução, ou Presidente da Comissão Processante, ou Presidente do CRO/RS, dependendo da fase



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

processual em que o processo se encontre, mediante concordância expressa das partes e procuradores, nos termos da Resolução CFO nº 222/2020.

Art. 6º As audiências presenciais e julgamentos dos processos éticos disciplinares e processos administrativos disciplinares deverão ser retomados assim sejam favoráveis as condições do distanciamento controlado, com risco em saúde médio ou baixo para a maioria das regiões do Estado, principalmente Porto Alegre, sede das solenidades.

§ 1º A Comissão de Ética, Câmaras de Instrução, Comissão Processante e Plenário, assessorados pela procuradoria jurídica, deverão organizar as pautas priorizando os processos com menor número de denunciados e realizando planejamento de quantitativos de audiências e espaçamento de horários necessários entre as mesmas.

§ 2º A Comissão de Ética, Câmaras de Instrução, Comissão Processante e Plenário deverão, ao notificar às partes e procuradores quanto à(s) solenidade(s), esclarecer sobre as normas de segurança e recomendações para a realização da(s) mesma(s), inclusive solicitar que sejam informadas as quantidades de testemunhas a serem ouvidas e no caso de julgamentos, se será realizada sustentação oral, para melhor organização do espaço físico onde se dará a audiência.

§ 3º Eventuais requerimentos de adiamento de solenidade serão analisados pelo Presidente da Comissão de Ética, das Câmaras de Instrução, das Comissões Processantes ou Presidente do CRO/RS, responsável pela condução do processo ético disciplinar ou do processo administrativo disciplinar na fase em que se encontre o mesmo.

Artigo 7º Qualquer funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar imediatamente o Setor de Recursos Humanos do CRO/RS e permanecer em casa, apresentando posteriormente o atestado médico.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Artigo 8º As medidas previstas nesta Decisão serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública no âmbito na sede e/ou das Delegacias Regionais.

Artigo 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRO/RS.

Artigo 10º Esta Decisão entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de julho de 2020.

7.1

NELSON FREITAS EGUIA
Presidente do CRO/RS

EVERSON MARTINS
Secretario do CRO/RS